

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PRAÇA DA MATRIZ, 08. CENTRO. DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS.
CGC: 12. 224.895/0001-27**

LEI N º 749/97

Estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia - Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Lei, estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Delmiro Gouveia, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal.

II - Órgãos de Assessoramento:

01 - Assessoria Jurídica

02 - Assessoria Administrativa

III - São Órgãos de Direção e Execução:

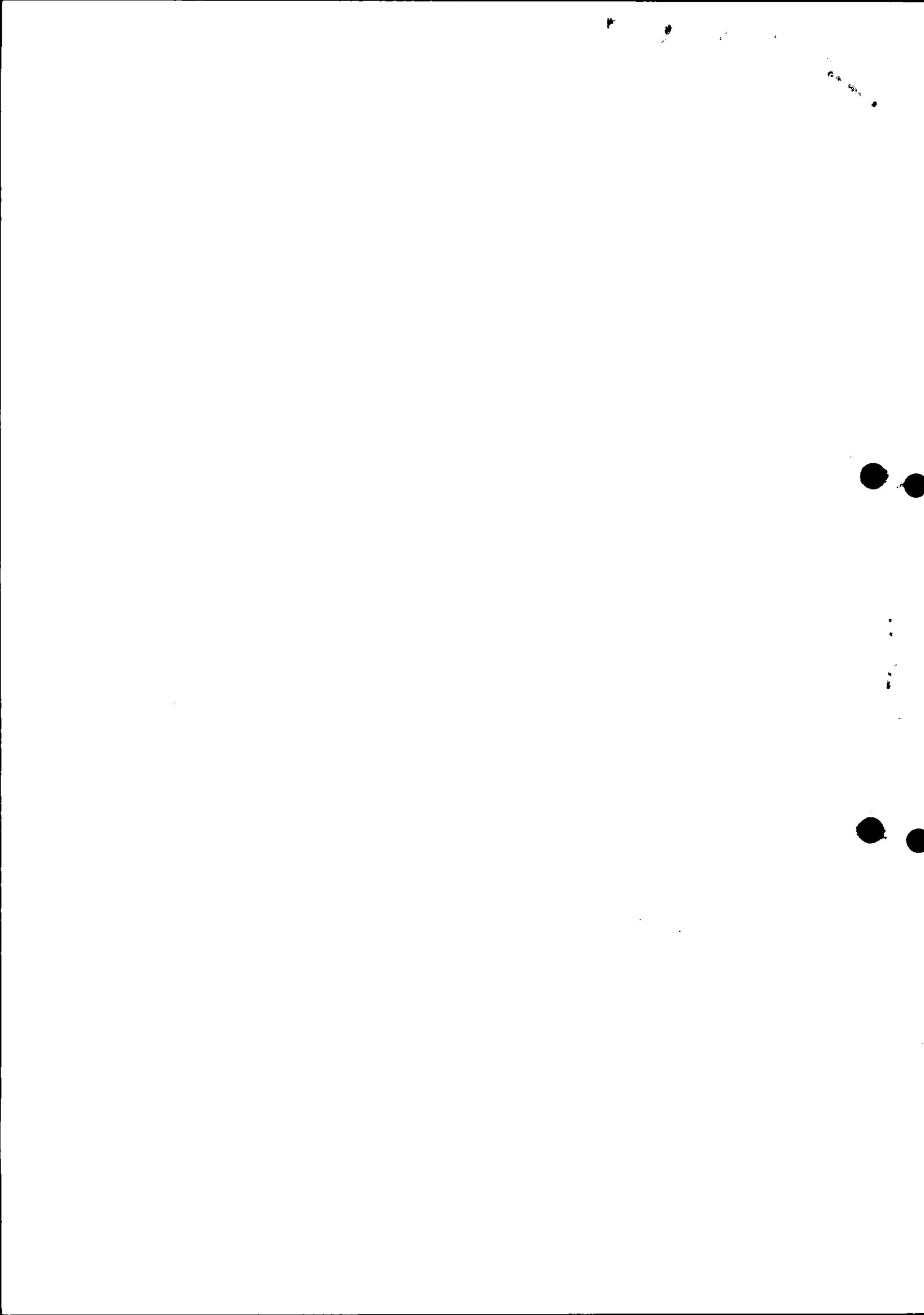
01 - Secretaria de Administração

02 - Secretaria de Finanças

03 - Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente

04 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

05 - Secretaria de Saúde



- 06 - Secretaria de Obras e Transportes
- 07 - Secretaria de Educação, Cultura e de Desportos
- 08 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º- Chama-se CARGO, o centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizados na estrutura organizacional do serviço público.

Art. 4º- Vencimento, é a retribuição pecuniária devida ao funcionário público, pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 5º - A Estrutura organizacional do serviço público municipal, é constituída, de um Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, um Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e de um Quadro de Cargos Isolados de Provimento Efetivo.

Art. 6º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, será o constante do Anexo I, preenchido por servidores da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

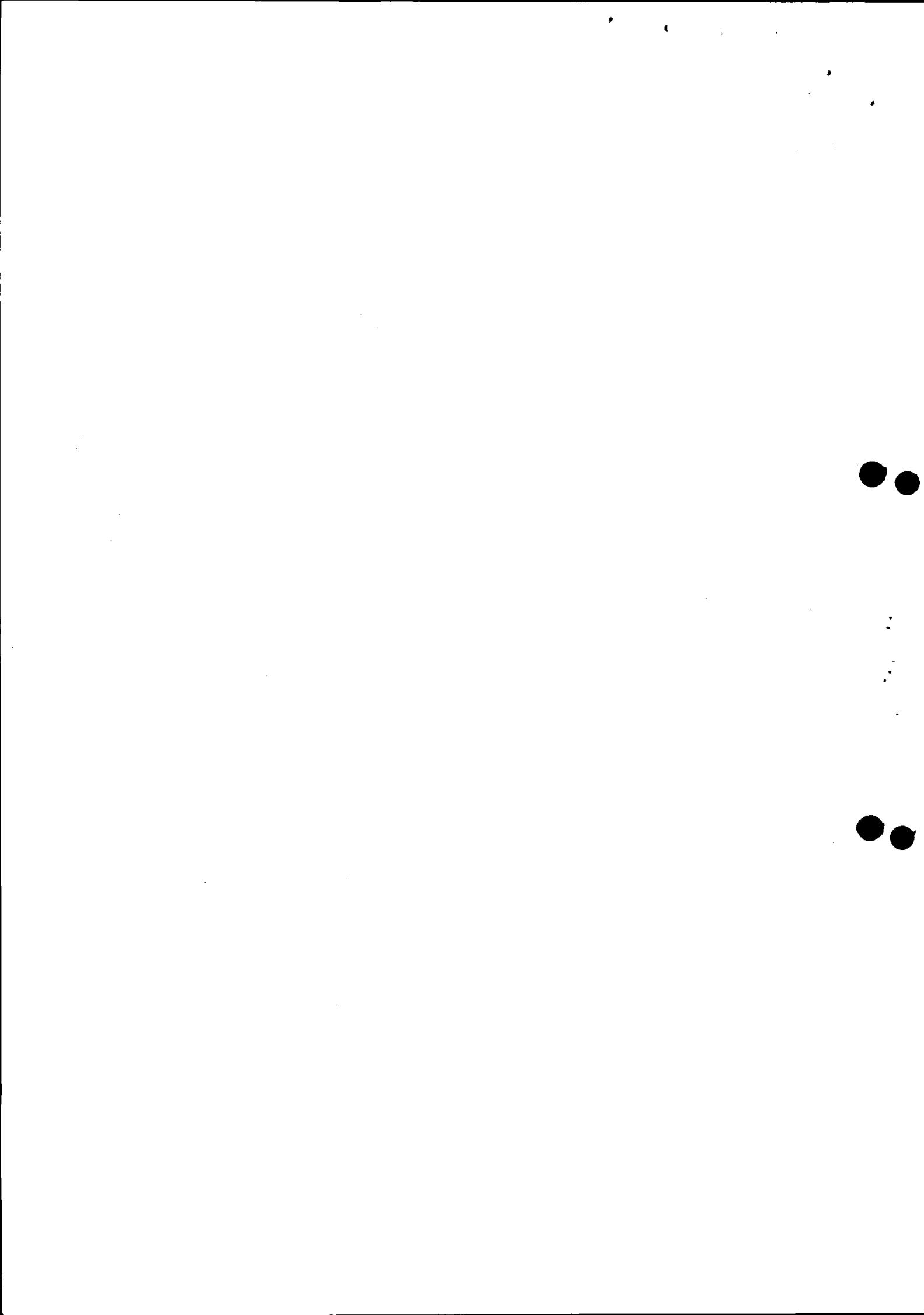
Art. 7º - Os Quadros de Cargos, de Carreira e Isolado, de Provimento Efetivo, serão os constantes dos Anexos II e III, e a investidura dependerá de concurso público de prova de títulos.

Art. 8º - CARREIRA - é o ordenamento hierarquizado de cargos de natureza similar, dispostos em classes, proporcionando oportunidade de acesso a outros cargos situados em classes superiores.

Art. 9º- Promoção, é a progressão, dentro de uma mesma carreira, alternadas por merecimento e por antigüidade.

Art. 10º- A promoção por antigüidade, é o avanço do servidor , de um padrão para outro, em função do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 11º- A promoção por mérito depende de prévia avaliação da atuação do funcionário, onde será apurado o seu desempenho, consideradas as atribuições do cargo definidos em lei.



Art. 12º- Nas promoções na carreira, os servidores sofrerão limitações quanto aos padrões de acordo com o comprovado nível de escolaridade, elementar, médio ou superior.

Art. 13º- Interstício para promoção será de dois anos.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14º - Os servidores estáveis, por força de dispositivos legais, serão enquadrados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a capacidade comprovada, nos cargos dos Quadros, de Cargos de Carreira ou Isolado,de Provimento Efetivo.

Art. 15º - Em qualquer época, comprovada a mudança de capacidade do servidor, habilitação, escolaridade, desempenho, o Chefe do Poder Executivo, poderá enquadrar servidores efetivos nos cargos dos Quadros, de Cargos de Carreira ou Isolado,de Provimento Efetivo.

Art. 16º - Estando vago o cargo de provimento efetivo, o Chefe do Poder Executivo, poderá contratar servidores, por tempo determinado para ocupá-lo.

Art. 17º - O salário do servidor contratado, será o vencimento do cargo para o qual foi contratado.

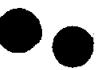
Art. 18º - Salário, é a contraprestação que o empregador faz ao empregado, pelos serviços prestados.

Art. 19º - Entende-se por remuneração a soma dos vencimentos e vantagens percebidos pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Somente serão admitidas contratações, por tempo determinado, com fundamento no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal Arts. 13, V e 25, II, da Lei



nº 8.666/93, nas condições estabelecidas pelos Arts. 206 e 207 da Lei Municipal nº 623/93.

Parágrafo Único - Na forma do inciso VI, do Art. 207, da Lei Municipal nº 623/93, o Chefe do Poder Executivo, poderá contratar pessoal para ocupar qualquer cargo vago, dos Quadros de Cargos, de Carreira ou Isolado, de Provimento Efetivo, até a realização do concurso.

Art. 21º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder estímulo ao servidor, através de gratificação, pelo zêlo, pelo aprimoramento de suas condições pessoais ou quando o trabalho exigir maior esforço, não podendo ultrapassar a cem por cento (100%) da remuneração percebida.

. Art. 22º- Havendo vaga no Quadro de Cargos de Carreira, e não havendo na classe, servidores com interstício, poderá o Chefe do Executivo efetuar promoções independente deste.

Art. 23º- Os servidores perceberão vencimentos constantes nas Tabelas de Vencimentos anexas, conforme os Padrões ou Símbolos delas constantes.

Art. 24º - A remuneração básica do servidor do Município de Delmiro Gouveia,fica estabelecida em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para quarenta (40) horas semanais, não podendo a qualquer título ser pago pela Fazenda Municipal, remuneração superior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) , ficando revogado o Art. 47 e seu parágrafo, da Lei nº 623/93.

Art. 25º- A partir da publicação da presente lei, todos os vencimentos pagos pelo Município, obedecerão aos critérios aqui estabelecidos, tendo os Conselhos e Autarquias, o prazo de 90 dias para efetuar a uniformização.

Art. 26º- Os cargos iguais ou assemelhados aos do Poder Executivo, não poderão ter vencimentos diferenciados.

Art. 27º - O servidor , quando designado para substituir ou responder por outro cargo, perceberá a título de gratificação , dois terços do vencimento do cargo para o qual foi designado.



Art. 28º- Fica proibido, o acréscimo automático de qualquer vantagem, na remuneração, sem o deferimento do Chefe do Executivo.

Art. 29º- A jornada de trabalho, poderá ser de 20 ou de 40 horas semanais, sendo esta padrão no município, percebendo o servidor, vencimentos proporcionais, em função do número de horas da jornada eleita.

Art. 30º- Os servidores de nível superior, que estiverem submetidos a prestação de serviços em regime de plantão, cumprirão carga semanal de trabalho de 24 horas, distribuídas em turno de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas corridas.

Art. 31º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá por Decreto, criar, de acordo com as necessidades dos serviços, departamentos, divisões, coordenadorias, setores e serviços, enviará projeto de lei ao Poder Legislativo solicitando aprovação de tais cargos para integrar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 32º - Fica criada a Guarda Municipal, dentro da Estrutura Administrativa Municipal, cabendo ao Prefeito, por Decreto, estabelecer a sua organização.

Art. 33º - Quando o servidor se deslocar a serviço ou interesse do Município, perceberá , diárias, ajuda de custo e despesas de transporte.

Parágrafo Único -Os valores pagos , serão os efetivamente gastos e comprovados, ou as diárias fixadas por decreto do Chefe do Executivo.

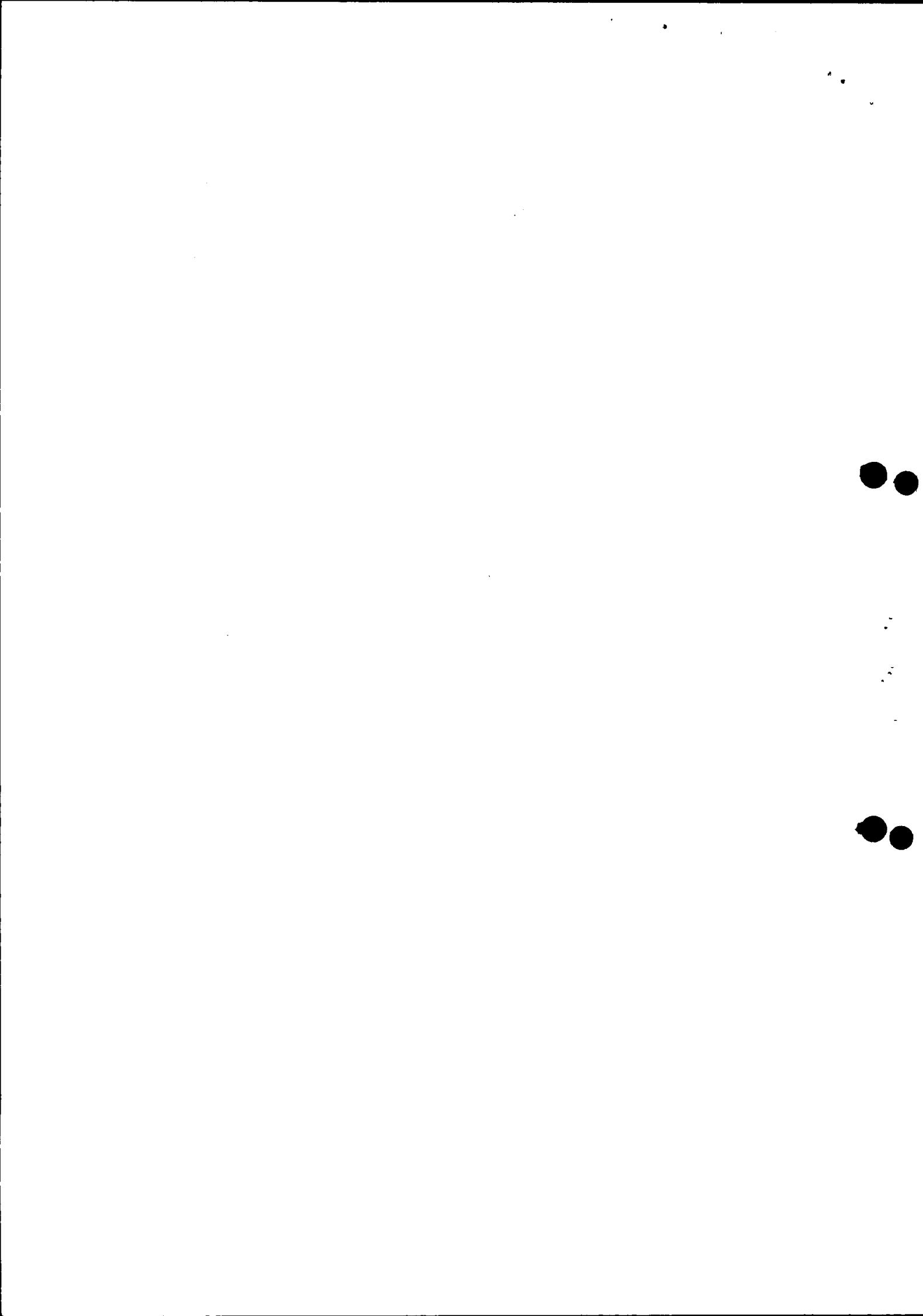
Art. 34º - A gratificação pelo exercício de chefia, direção, assessoramento, de que trata o Art. 69 da Lei nº 623/93, será de um terço do valor dos vencimentos.

Art. 35 º- A Administração Pública, poderá a qualquer tempo, rever os atos ilegais , inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

Art. 36 º - O art. 229, da Lei nº 688/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 229 - A unidade fiscal de referência do município de Delmiro Gouveia (UFIDEG)”, tem o valor de R\$ 4.00 (quatro reais) e será reajustada anualmente no mês de maio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 37º- Através de Regulamento, cabe ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com o titular de cada Secretaria, estabelecer a estrutura administrativa das Secretarias.

Art. 38º- O Poder Executivo, deverá realizar concurso público para preenchimentos dos cargos vagos, criados por esta lei, no prazo de 180 dias.

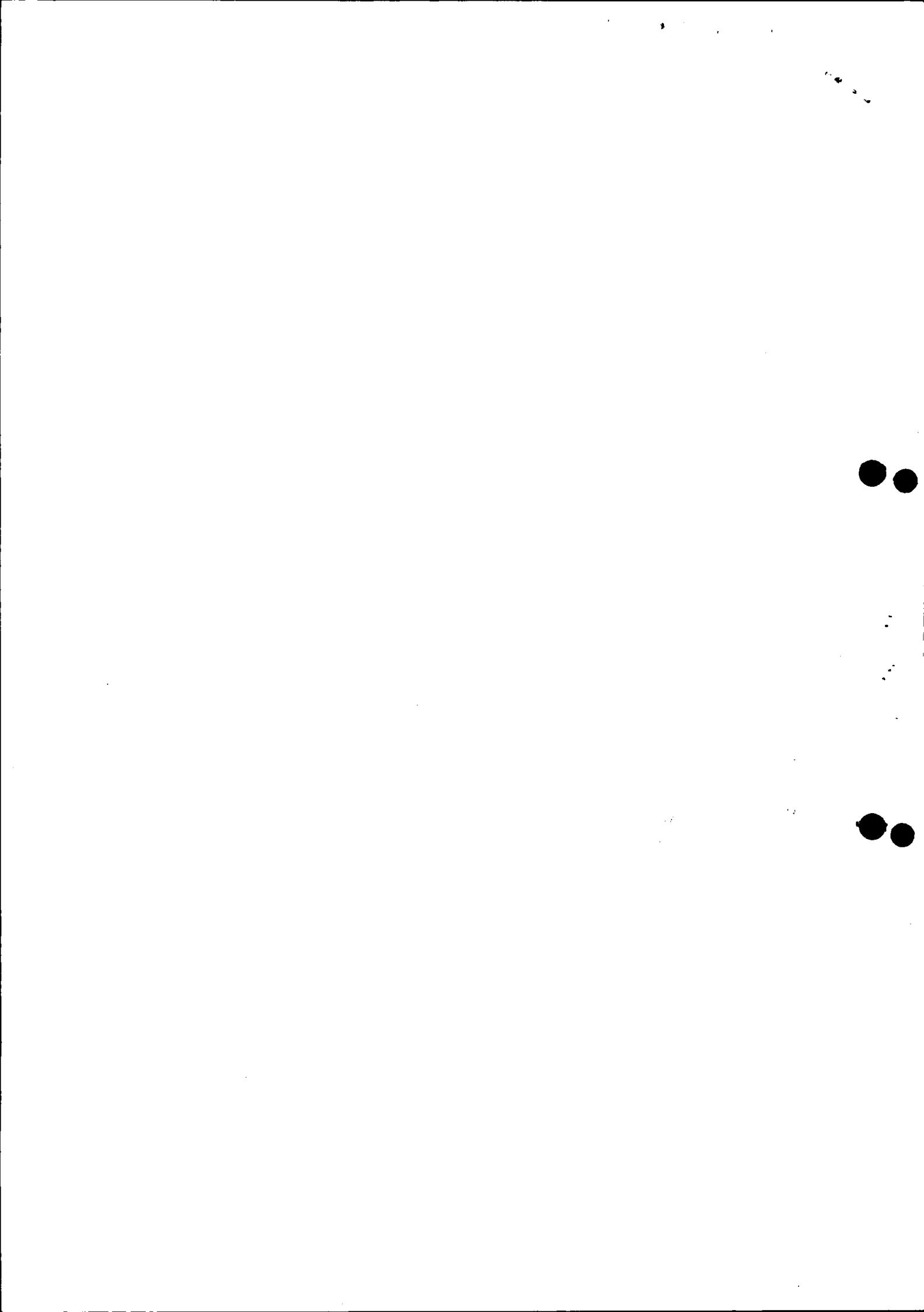
Art. 39º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de recursos próprios, consignados na vigente Lei Orçamentaria.

Art. 40º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,iniciando seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997.

Delmiro Gouveia, 28 de maio de 1997.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

José Clênio Sandes
Secretário de Administração



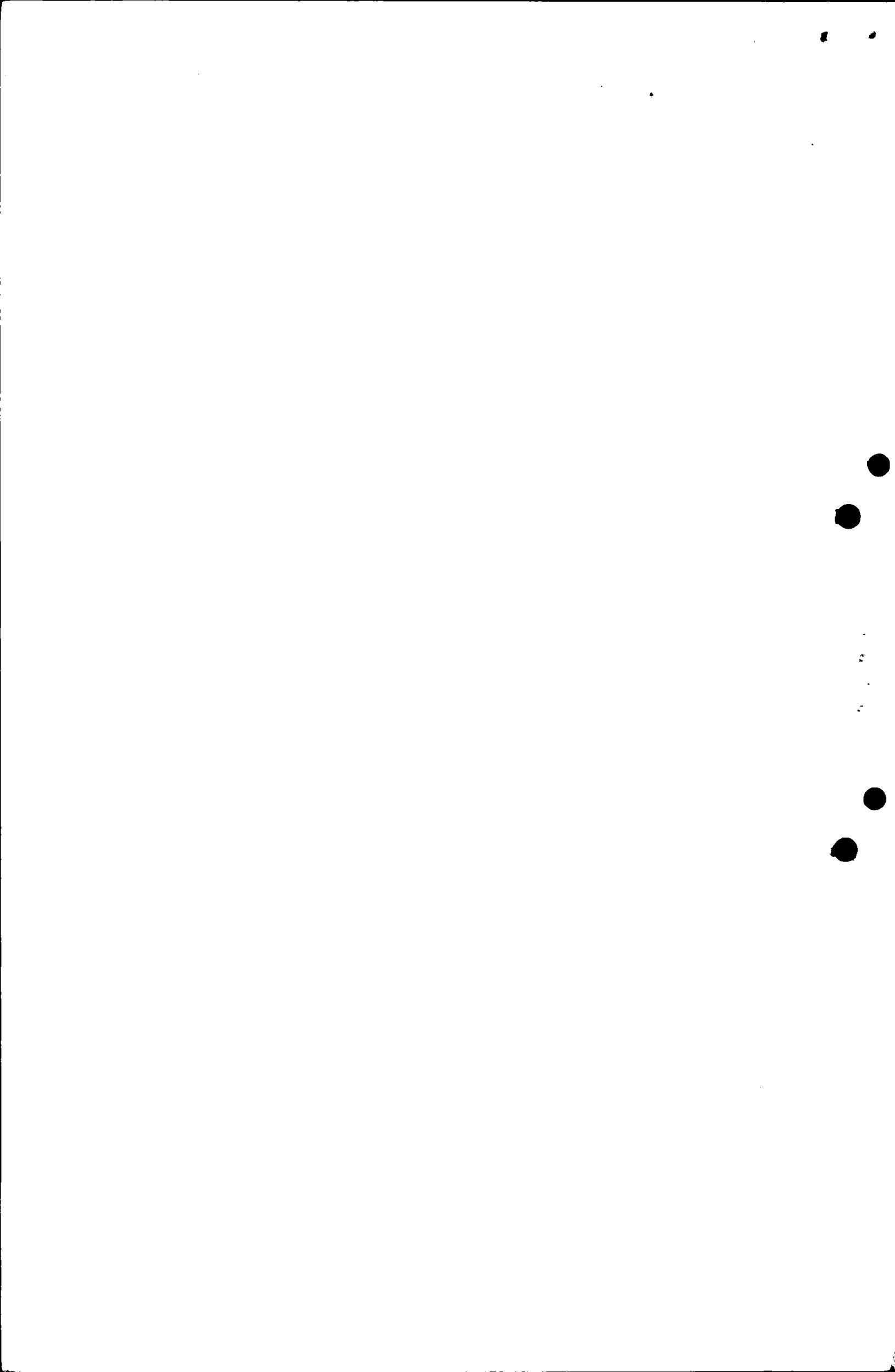
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

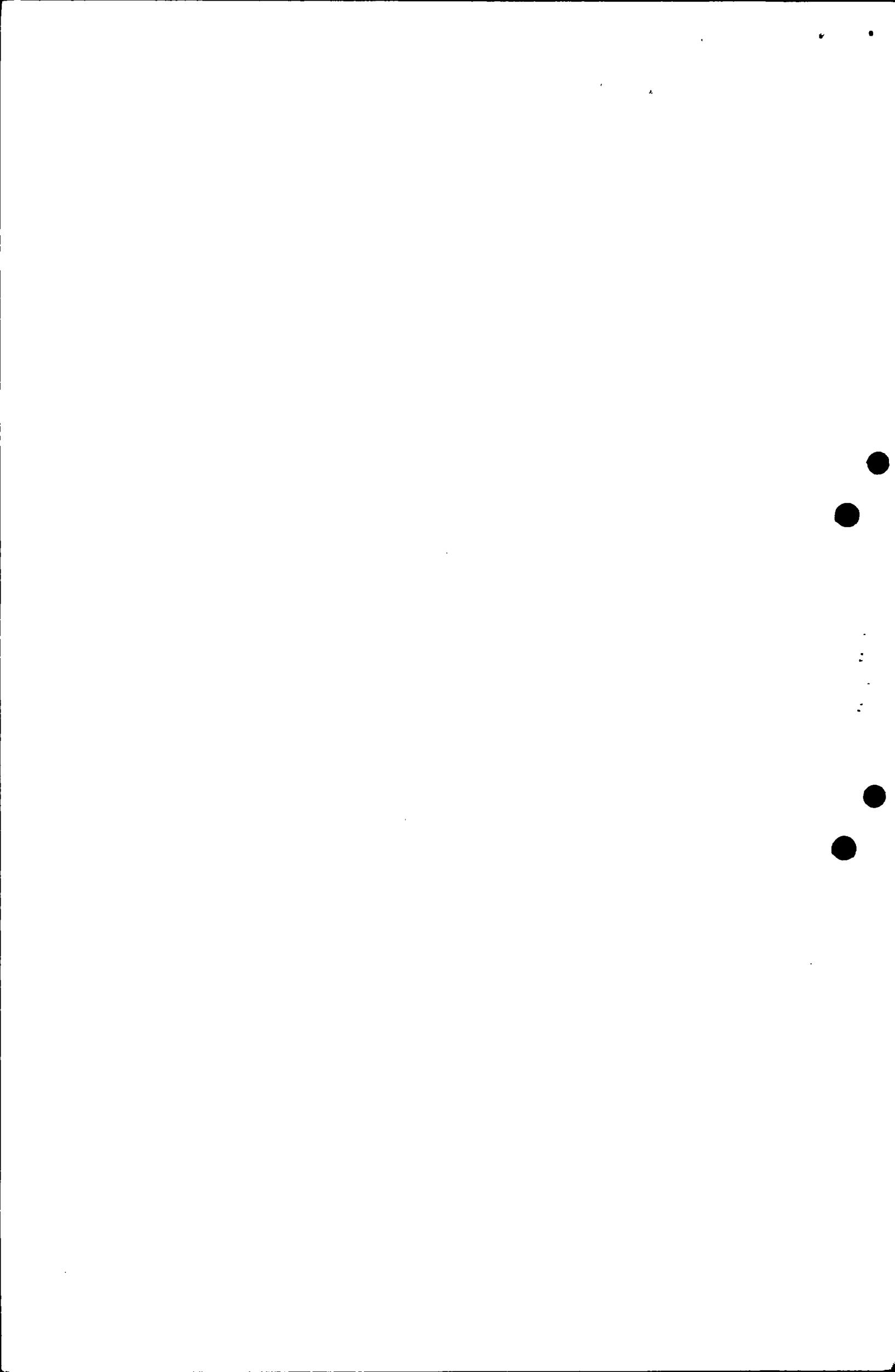
CARGO	SIMBOLO
08 Secretários Municipais	Especial
01 Assessores Jurídicos	Especial
03 Assessores Administrativos	Especial
01 Chefe de Gabinete	CC-1
10 Técnicos Administrativos	CC-1
02 Supervisores de Ensino	CC-2
18 Diretores de Departamento	CC-4
15 Chefes de Divisão	CC-5
30 Diretores de Escolas	CC-5
10 Coordenadores Administrativos	CC-6
10 Administradores Setoriais	CC-6
30 Secretários de Escola	CC-6
10 Orientadores de Ensino	CC-6
12 Encarregados de Serviços	CC-6
30 Auxiliares Administrativos	CC-7



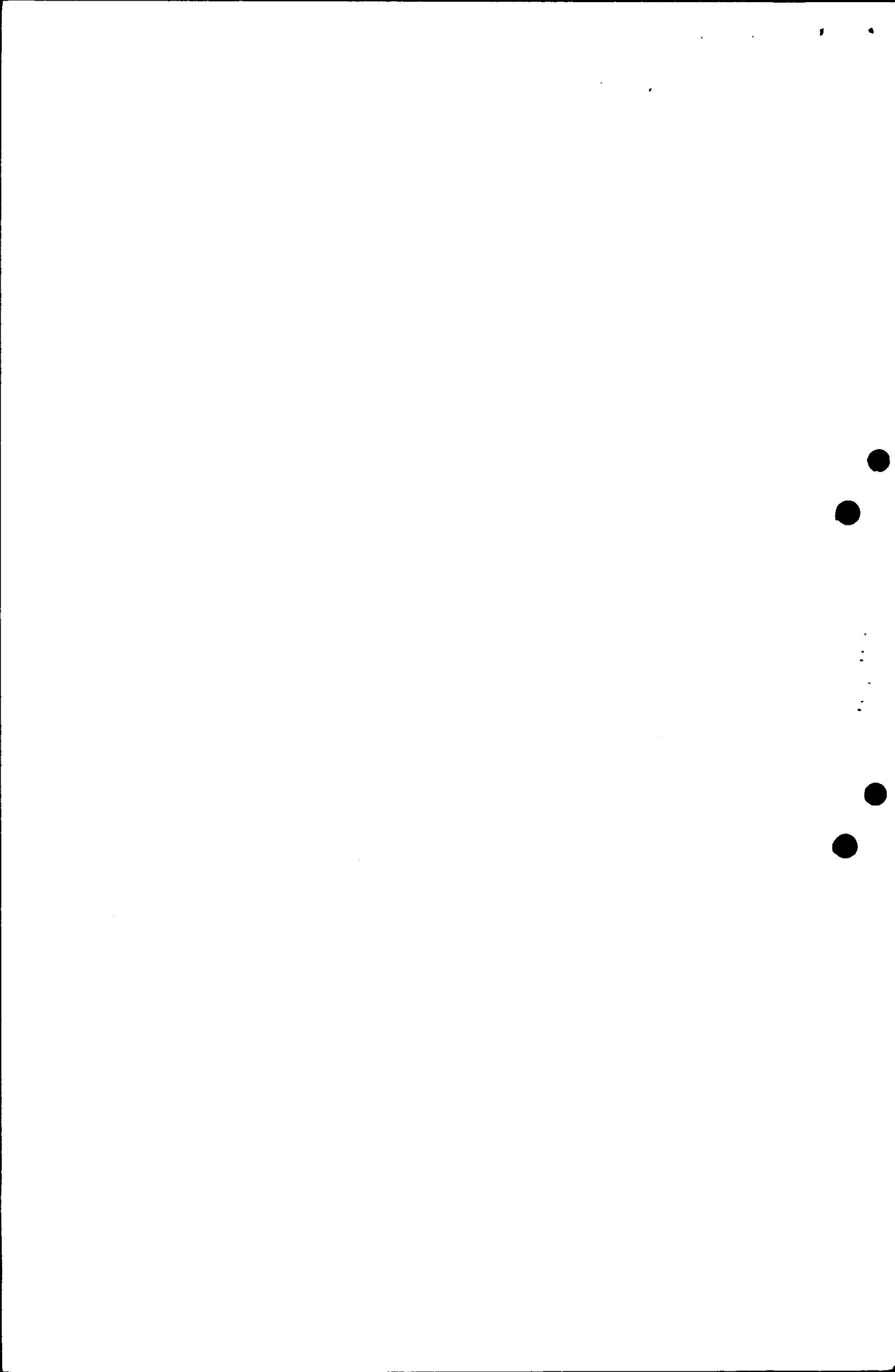


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO**

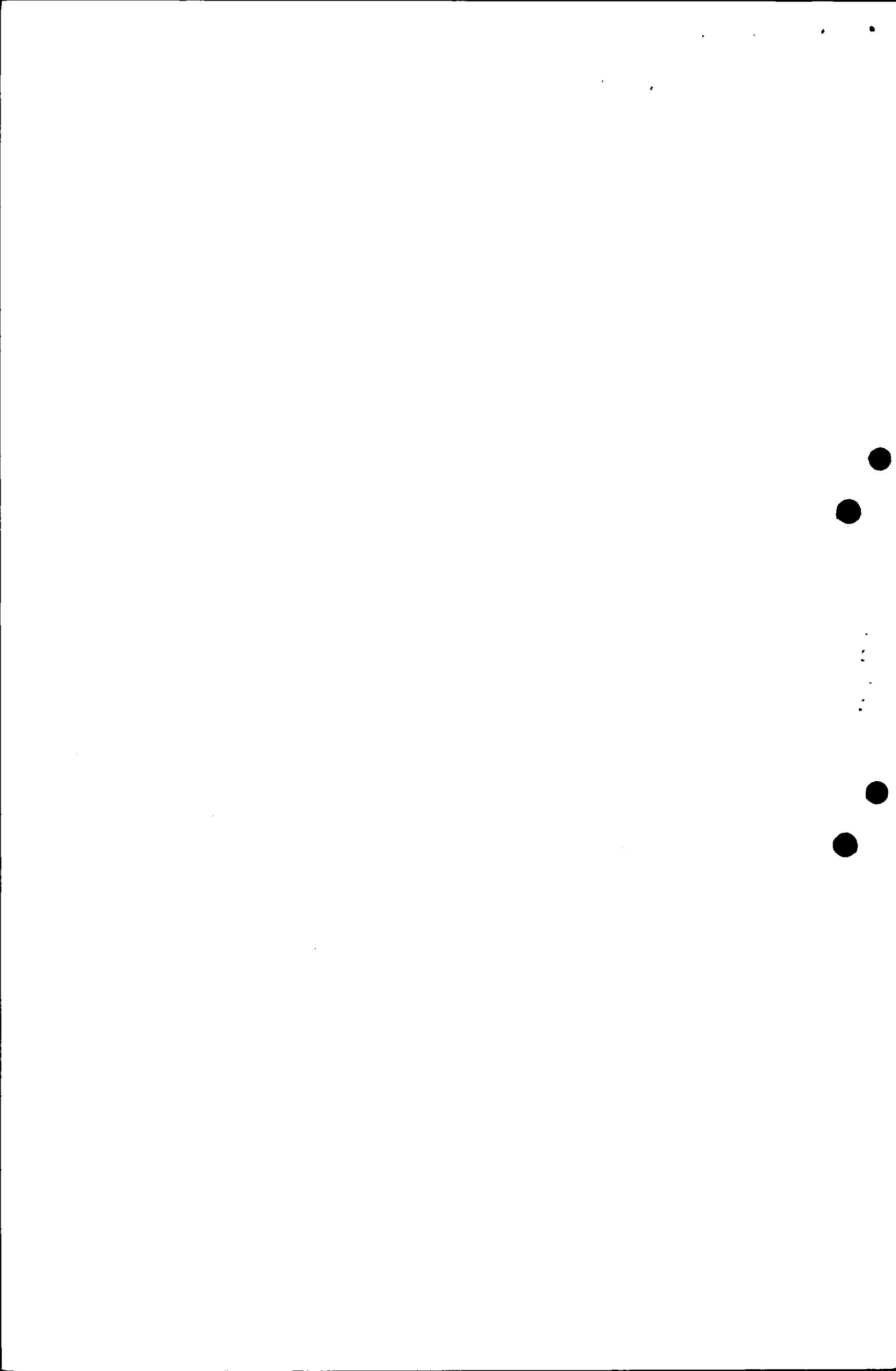
01 Médico.....	Z
02 Médicos.....	Y
03 Médicos.....	X
04 Médicos.....	V
01 Advogado.....	X
02 Advogados.....	V
01 Odontologo.....	Y
02 Odontologos.....	X
03 Odontologo.....	V
01 Oficiais Administrativos.	T
02 Oficiais Administrativos.	S
03 Oficiais Administrativos.	K
04 Oficiais Administrativos.	Q
05 Oficiais Administrativos.	P
04 Agentes Administrativos.	M
06 Agentes Administrativos.	L
08 Agentes Administrativos.	K
10 Agentes Administrativos.	J
12 Agentes Administrativos.	I
14 Agentes Administrativos.	H
10 Auxiliares De Serviços Gerais.	G
18 Auxiliares de Serviços Gerais.	F
26 Auxiliares de Serviços Gerais.	E
34 Auxiliares de Serviços Gerais.	D



42 Auxiliares de Serviços Gerais.....	C
50 Auxiliares de Serviços Gerais.....	B
60 Auxiliares de Serviços Gerais.....	A
02 Motorista.....	R
04 Motorista	Q
06 Motorista.....	P
08 Motorista.....	O
10 Motoristas.....	N
01 Operador.....	L
02 Operadores.....	K
03 Operadores.....	J
02 Mecânicos.....	L
03 Mecânicos.....	K
02 Ajudantes de Mecânico.....	C
04 Ajudantes de mecânico.....	B
01 Digitador.....	M
02 Digitadores.....	L
03 Digitadores.....	K
12 Guardas Municipais.....	E
16 Guardas Municipais.....	D
20 Guardas Municipais.....	C
24 Guardas Municipais.....	B
28 Guardas Municipais.....	A
04 Telefonista.....	C
06 Telefonista.....	B
08 Telefonista.....	A
02 Auxiliares de Ensino.....	D
04 Auxiliares de Ensino.....	C
06 Auxiliares de Ensino.....	B
08 Auxiliares de Ensino.....	A
10 Professores.....	E
30 Professores	D
40 Professores.....	C
90 Professores	B
100 Professores	A
02 Professores Licenciatura Curta.....	H
04 Professores Licenciatura Curta.....	G
06 Professores Licenciatura Curta.....	F
01 Professores Licenciatura Plena.....	K
03 Professores Licenciatura Plena.....	J



05 Professores Licenciatura Plena	I
01 Fiscal de Ensino.....	G
03 Fiscal de Ensino.....	F
01 Enfermeira.....	Q
02 Enfermeiras.....	P
03 Enfermeiras.....	O
08 Auxiliares de Enfermagem.....	F
12 Auxiliares de Enfermagem.....	E
16 Auxiliares de Enfermagem.....	D
20 Auxiliares de Enfermagem.....	C
24 Auxiliares de Enfermagem.....	B
28 Auxiliares de Enfermagem.....	A
01 Auxiliar de laboratório.....	D
03 Auxiliares de Laboratório.....	C
05 Auxiliares de Laboratório.....	B
03 Agentes de Endemias.....	D
05 Agentes de Endemias.....	C
07 Agentes de Endemias.....	B
02 Agentes Sanitários.....	C
04 Agentes Sanitários.....	B
06 Agentes Sanitários.....	A
02 Agentes de Arrecadação.....	C
04 Agentes de Arrecadação.....	B
06 Agentes de Arrecadação.....	A
01 Fiscal de Tributos.....	R
02 Fiscais de Tributos.....	Q
03 Fiscais de Tributos.....	P
01 Eletricistas.....	L
02 Eletricistas.....	K
03 Eletricistas.....	J
03 Magarefes.....	C
05 Magarefes.....	B
07 Magarefes.....	A



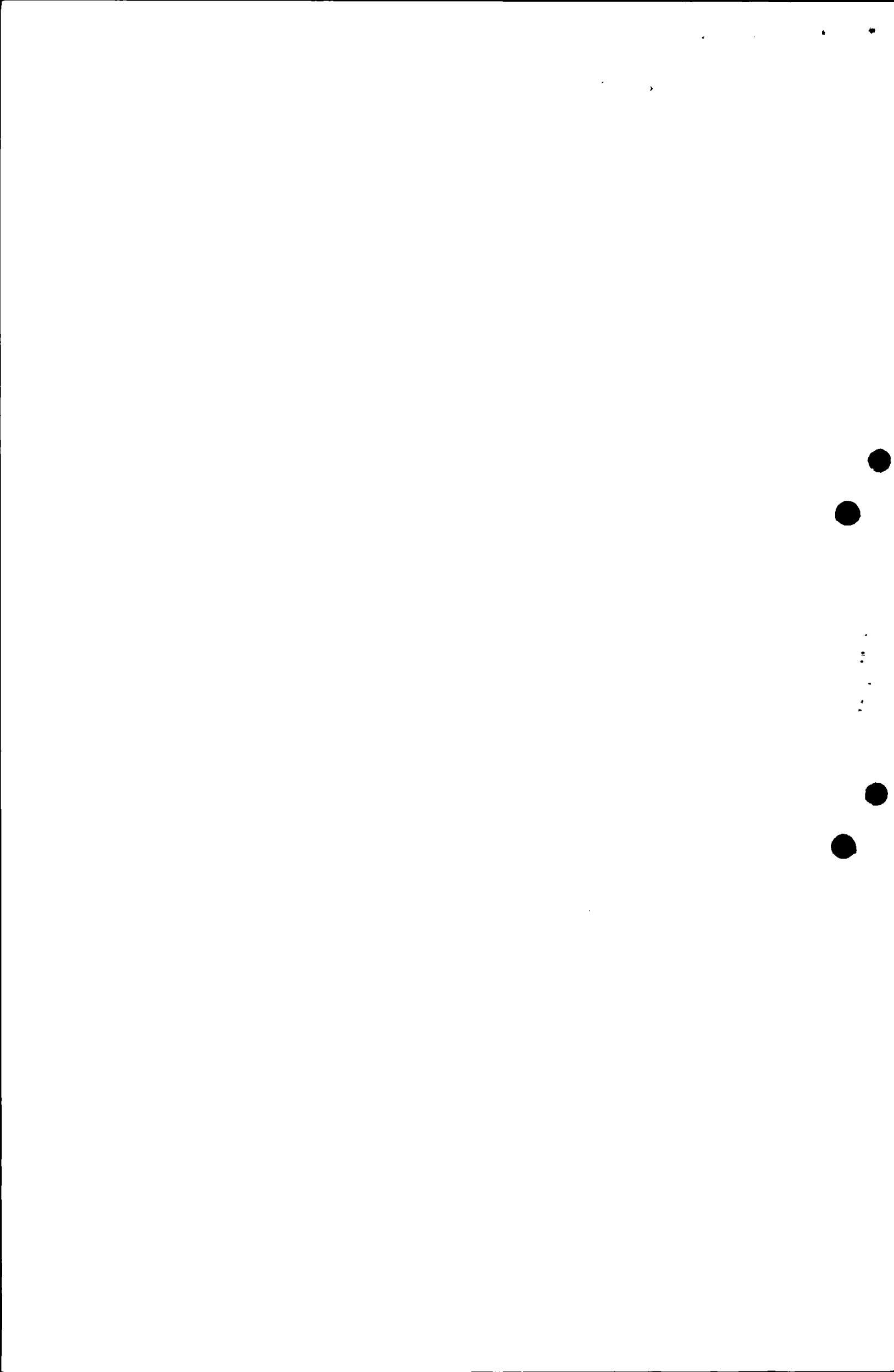
11

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01 ENGENHEIRO.....	V
01 VETERINÁRIO.....	V
01 ARQUIVISTA.....	V
01 ALMOXARIFE.....	J
01 ESTATÍSTICO.....	J
02 LABORATORISTA.....	O
02 CARPINTEROS.....	I
02 PEDREIRO.....	I
01 ENCANADOR.....	I
02 PROFESSORES DE KARATÊ.....	B
02 AUXILIARES DE BIBLIOTECÁRIO.....	B

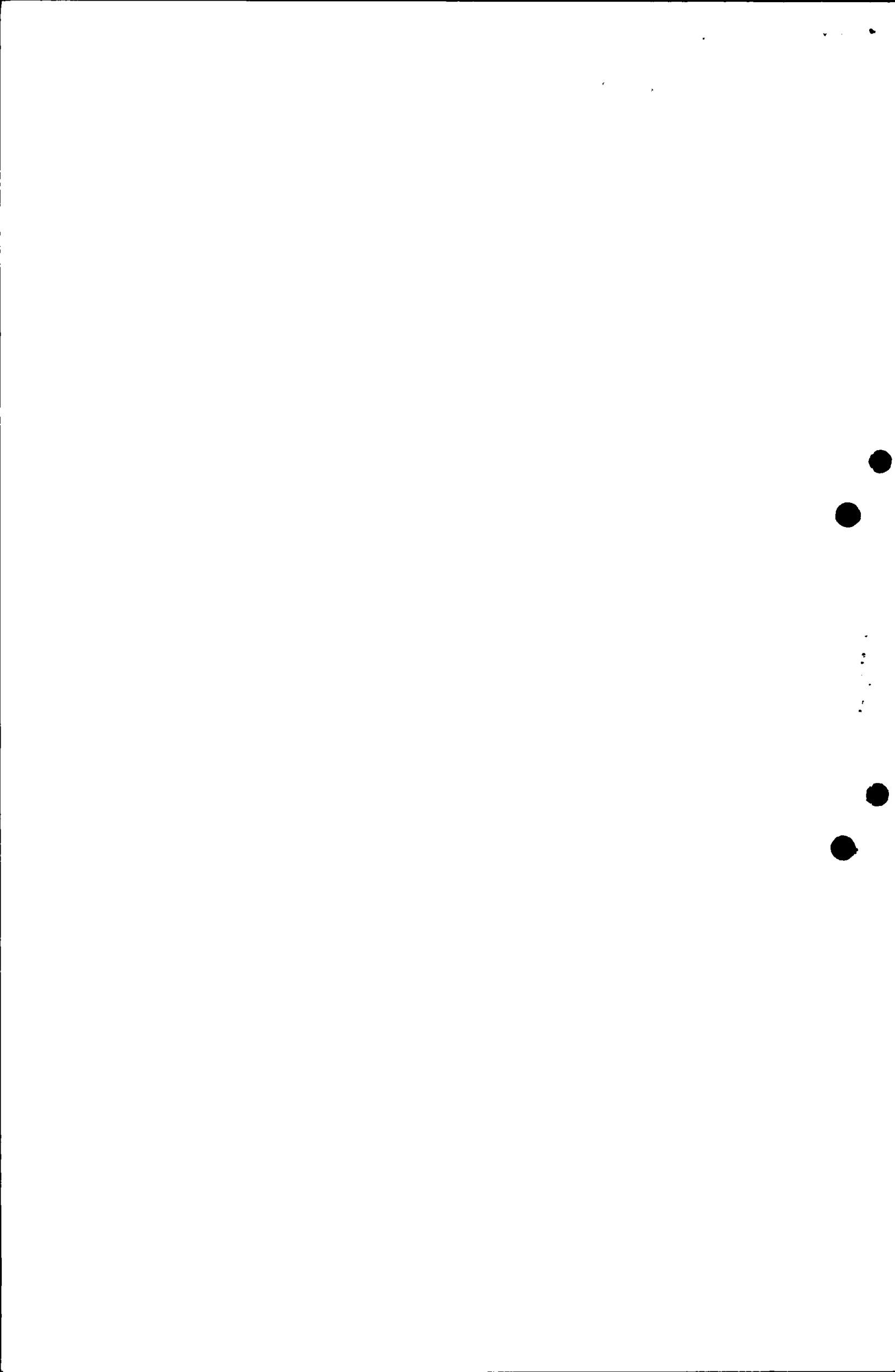




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL**ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTOS****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
ESPECIAL	1.100,00
CC-01	700,00
CC-02	600,00
CC-03	500,00
CC-04	400,00
CC-05	300,00
CC-06	200,00
CC-07	120,00





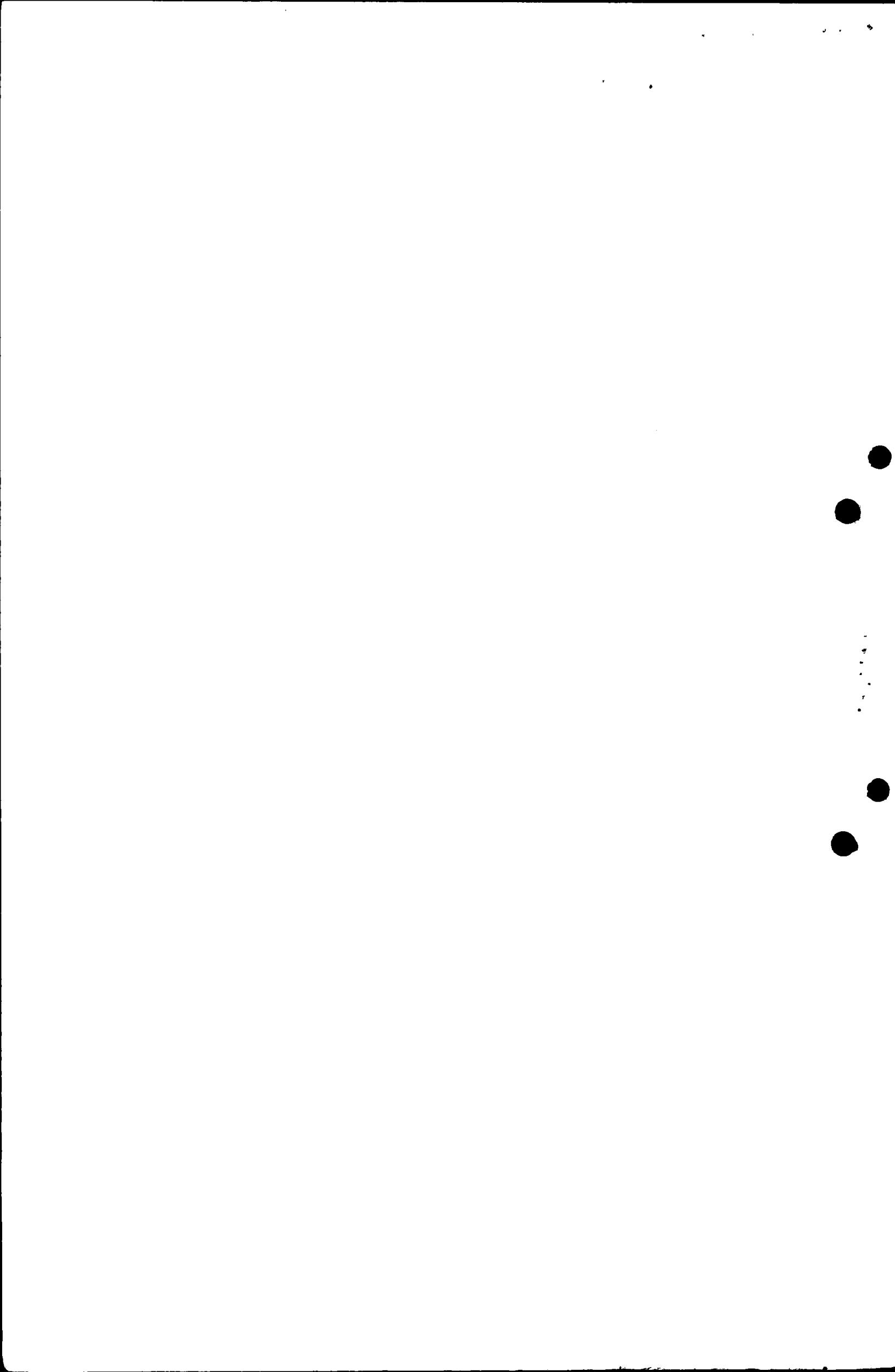
ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTO****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****NÍVEL ELEMENTAR**

PADRÕES	VENCIMENTOS
A.....	R\$ 120,00
B.....	125,00
C.....	130,00
D.....	135,00
E.....	140,00
F.....	150,00
G.....	160,00
H.....	170,00
I.....	180,00
J.....	190,00
K.....	200,00

NÍVEL MÉDIO

L.....	220,00
M.....	240,00
N.....	260,00
O.....	280,00
P.....	300,00
Q.....	350,00
R.....	400,00
S.....	450,00
T.....	500,00
U.....	600,00





NÍVEL SUPERIOR

V.....	720,00
X.....	800,00
Y.....	880,00
Z.....	1000,00

